



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 940

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 033 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à Legação de Portugal em Nova Deli uma quantia mensal para ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 14 749.

Portaria n.º 15 034 — Manda abonar, a partir de 1 do corrente mês, à Legação de Portugal em Djakarta várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela Legação — Altera a Portaria n.º 14 882.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 035 — Manda vedar a pesquisas mineiras a área da circunscrição de Mossurize, da província ultramarina de Moçambique.

Decreto n.º 39 815 — Autoriza o governador da província ultramarina da Guiné a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor — Atribui um subsídio extraordinário à Associação Comercial de Luanda como compensação pelas salas ocupadas por repartições do Estado no Palácio do Comércio.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 15 036 — Cria e manda pôr em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma série de selos postais comemorativos do 150.º aniversário da fundação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 033

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Janeiro de 1954, à Legação de Portugal em Nova Deli, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 6.340\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada a Portaria n.º 14 749, de 10 de Fevereiro de 1954, na parte respeitante àquela Legação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Setembro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 15 034

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de

Portugal em Djakarta, a partir de 1 de Setembro corrente, pela verba da alínea *a*) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim, a partir daquela data, alterada a Portaria n.º 14 882, de 13 de Maio de 1954, na parte respeitante àquela Legação:

	Dólares americanos
Empregado	207,00
<hr/>	
	Rupias Indonésias
Empregado	1.300,00
Contínuo (<i>a</i>)	350,00
Servente (<i>a</i>)	180,00
Guarda da noite (<i>a</i>)	175,00
Porteiro (<i>a</i>)	130,00
Jardineiro (<i>a</i>)	130,00
	<hr/>
	2.265,00

(*a*) Por ocasião do início do ano muçulmano será abonado ao pessoal a que se refere esta alínea um mês de salário.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Setembro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 035

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral de Moçambique: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisas mineiras a área da circunscrição de Mossurize, da província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 13 de Setembro de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 815

Tendo em conta que a missão geo-hidrográfica da Guiné, conforme o reconhece a comissão executiva da Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, não pode cumprir as funções que lhe estão cometidas com os recursos financeiros postos à sua disposição, pelo que se torna necessário e urgente aumentá-los;

Considerando que várias repartições do Estado ocupam há já anos várias salas do Palácio do Comércio de Luanda, que pertence à Associação Comercial local, sem pagar renda e suportar os encargos com despesas de conservação e que, por isso, é de justiça dar-lhe uma compensação;

Atendendo ainda a que as medidas preconizadas são de carácter urgente e inadiável, não permitindo que se aguarde a satisfação do disposto no n.º iv da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, visto o Conselho Ultramarino se encontrar em férias, de harmonia com o artigo 23.º do seu regimento, aprovado pelo Decreto n.º 32 539, de 18 de Dezembro de 1942;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador da Guiné autorizado a reforçar com a quantia de 200.000\$ a verba do capítulo 12.º, artigo 275.º, n.º 2), alínea a), 1.ª, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 2.º A Associação Comercial de Luanda, como compensação pelas salas ocupadas por repartições do Estado no Palácio do Comércio, é atribuído um subsídio extraordinário de 480.000\$.

Art. 3.º Ficam o governador-geral de Angola e o da Guiné autorizados a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados pelos artigos anteriores, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné e Angola.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 15 036

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do Decreto com força de lei n.º 5786, de 10 de Maio de 1919, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 940, de 25 de Agosto de 1938, seja criada e posta em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma série de selos postais comemorativos do 150.º aniversário da fundação da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, com as dimensões de 36 mm x 26 mm, das taxas e cores e nas quantidades seguintes:

1\$00 — azul	4 000 000
1\$50 — castanho	1 000 000

Ministério das Comunicações, 13 de Setembro de 1954.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.